



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras da ABEI – Associação para o Bem Estar Infantil da Freguesia de Vila Franca de Xira (“Associação”), as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2014, (que evidencia um total de 10.804.718,23 euros e um total de Fundos Patrimoniais de 5.588.614,09 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 451.420,42 euros), a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração das alterações nos fundos patrimoniais e a Demonstração dos fluxos de caixa do período findo naquela data, e o correspondente Anexo.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade da Direção a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Associação, o resultado das suas operações, as alterações nos fundos patrimoniais e os fluxos de caixa, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. Exceto quanto à limitação descrita no parágrafo 7, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Direção, utilizadas na sua preparação;

- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reserva

7. Parte significativa dos ativos fixos tangíveis da Associação foram subsidiados por entidades do Estado. Contudo, não nos foi possível validar a rubrica de outras variações nos fundos patrimoniais, bem como o rendimento imputado no período resultante do reconhecimento dos subsídios ao investimento, resultante do facto de que não existe nesta data informação suficiente que nos permita associar os subsídios recebidos com o investimento em ativo fixo tangível realizado.

Opinião

8. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existisse a limitação descrita no parágrafo 7 acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira de ABEI – Associação para o Bem Estar Infantil da Freguesia de Vila Franca de Xira em 31 de dezembro de 2014, o resultado das suas operações, as alterações nos fundos patrimoniais e os fluxos de caixa no período findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o sector não lucrativo.

Relato sobre outros requisitos legais

9. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do período.

PR



Ênfase

10. Sem afetar a nossa opinião acima, chamamos a atenção para os seguintes factos:

- a. O assunto referido no parágrafo 7 da nossa Certificação Legal das Contas do período anterior, onde mencionava que não nos tinha sido possível validar e confirmar a correção e a adequação da rubrica de ativos fixos tangíveis, bem como as respetivas depreciação acumuladas e do período, uma vez que não existia informação suficiente, foi resolvida.
- b. O assunto referido no parágrafo 8 da nossa Certificação Legal das Contas do período anterior, ter ficado resolvido, uma vez que já nos foi possível assistir às contagens físicas realizadas tanto no início como no final do período corrente.

Lisboa, 23 de abril de 2015

PINTO RIBEIRO, LOPES RIGUEIRA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por:



Joaquim Eduardo Pinto Ribeiro, ROC nº 1015

